



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 15/2024-CI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024041502-CMAC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024-CMAC

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, a Sta. **CHRISTYELLE ANDRADE TEIXEIRA**, Coordenadora do Controle Interno da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, declara que analisou os autos realizados pelo Agente de Contratação a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024-CMAC**, tendo como objeto a Contratação de empresa para aquisição de Material de Higiene, Limpeza, Descartáveis, Copa e Cozinha na Câmara Municipal, tendo como proponente a pessoa jurídica **MANOEL DO CARMO BARRETO DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.258.368/0001-12, com sede na Trav. Manoel Avelino Alves, nº168, Santa Cruz, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa/PA, com valor global de R\$ 41.531,86 (Quarenta e Um Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos), tendo como base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Augusto Corrêa /PA, 30 de abril de 2024.

Christyelle Andrade Teixeira
Controladora Interna